

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS JURÍDICAS DO CEARÁ (REJ-CE).

Nos termos das normas jurídicas que regem a Administração Pública, sobretudo, os arts. 37, *caput*, 39, § 2º, 93, IV, 105, § 1º, I, 111-A, § 2º, I, e 241 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021 (art. 184) e o Decreto nº 11.531/2023 (arts. 1º, II, 2º, III, 24 e 25), as Instituições Estatais adiante enumeradas e qualificadas resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), regido pelas cláusulas discriminadas em seguida.

I. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) integra as seguintes Instituições Públicas (denominadas, doravante, apenas como Partícipes ou Cooperantes):

- **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)**, representado por seu Presidente, Desembargador Federal Francisco Roberto Machado, com interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, representada pelo seu Diretor, Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza; e
- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, representado pela Presidente, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, com interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE (EJEC)**, representada pelo Diretor, Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire.
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)**, representado pela Presidente, Desembargadora Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT7**, representada pelo Diretor, Desembargador Paulo Régis Machado Botelho;
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ-CE)**, representado pelo Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ (ESMEC)**, representada pela Diretora, Juíza de Direito Joriza Magalhaes Pinheiro;
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE)**, representado por seu Presidente, Conselheiro Rholden Botelo de Queiroz, com interveniência do **INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO**

- PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO (IPC)**, representado pelo Diretor-Presidente, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior;
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP-CE)**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Haley de Carvalho Filho, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (ESMP-CE)**, representada pelo Diretor-Geral, Promotor de Justiça Manuel Pinheiro Freitas;
 - **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DP-CE)**, representada pela Defensora Pública-Geral, Defensora Pública Sâmia Costa Farias Maia, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (ESDP)**, representada pela Diretora, Defensora Pública Amélia Soares da Rocha;
 - **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ (OAB-CE)**, representado pela Presidente, Advogada Christiane do Vale Leitão, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – CEARÁ (ESA-CE)**, representada pelo Presidente, Advogado Raphael Castelo Branco;

II. CLÁUSULAS

O objeto e as condições de cooperação são definidos pelas seguintes cláusulas, ajustadas de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a instituição da Rede de Escolas Jurídicas do Ceará (REJ-CE), aliança destinada à mútua colaboração acadêmica e científica entre os Cooperantes.

1.2 A REJ-CE constitui uma articulação interinstitucional, de livre adesão e retirada, entre escolas jurídicas cearenses, com o propósito geral de unir esforços e aprimorar a eficiência e a eficácia da execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum, através de práticas associadas e do intercâmbio de experiências.

1.3 As ações de cooperação previstas neste termo respeitarão as limitações normativas e o foco institucional de cada partípice, inclusive, no relativo ao seu público-alvo prioritário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS NORTEADORES

2.1 São elementos norteadores da REJ-CE:

- a) promoção conjunta, nas modalidades presencial, semipresencial e remota, de cursos e ações de formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, profissionais do Direito, entre outras categorias;
- b) integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na consistente produção de conhecimento científico e técnico, e na capacitação para o desempenho qualificado de competências e habilidades profissionais compatíveis com as demandas institucionais e sociais contemporâneas;
- c) apoio mútuo, com compartilhamento de recursos materiais e humanos entre os Partícipes, exclusivamente para atividades inseridas no objeto deste Acordo, vedada a cessão de pessoal;
- d) estímulo à cooperação recíproca e à disseminação de boas práticas institucionais;
- e) busca colaborativa por metodologias, práticas e tecnologias que otimizem a produção e a difusão do saber;
- f) veiculação em canais institucionais, inclusive, nos portais corporativos hospedados na Internet, de informações a respeito de eventos e atividades acadêmicas de interesse comum empreendidos pelos Partícipes, observada a política de comunicação de cada Cooperante;
- g) desenvolvimento de medidas que assegurem a sustentabilidade e a evolução das iniciativas conjuntas da Rede; e
- h) valorização do pluralismo e do pensamento crítico, com estímulo ao debate democrático e à diversidade de ideias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São objetivos específicos da REJ-CE:

- a) admissão recíproca, observada a disponibilidade de vagas, de agentes públicos vinculados a diferentes Partícipes, nas atividades pedagógicas que promovam (capacitação, aperfeiçoamento, formação continuada etc;
- b) uso integrado de infraestrutura e de recursos materiais para a otimização das iniciativas conjuntas da Rede;
- c) compartilhamento de saberes técnicos, experiências institucionais, métodos e tecnologias que aperfeiçoem o processo de ensino-aprendizagem;
- d) realização de cursos, capacitações, congressos, pesquisas, programas de extensão etc de forma colaborativa entre os Partícipes, nas respectivas áreas de interesse;

- e) promoção de atividades conjuntas para a superação dos desafios comuns;
- f) criação de bancos comuns para o compartilhamento de experiências, boas práticas, formadores, materiais didáticos etc;
- g) geração de plataformas digitais conjuntas para a difusão de informações, iniciativas e resultados referentes à Rede, devendo esta iniciativa ser disciplinada em projeto específico a ser aprovado em assembleia;
- h) desenvolvimento, a partir da identificação institucional de prioridades comuns, de estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da formação acadêmica e profissional; e
- i) fomento à socialização de ações inovadoras e sustentáveis.

Parágrafo único. As ações abertas ao público externo ficam condicionadas à aprovação prévia por parte dos Partícipes em conformidade com as suas normas próprias de governança.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1 A REJ-CE contará com um(a) Coordenador(a), ao(à) qual compete:

- a) zelar pelo cumprimento deste Acordo;
- b) convocar e conduzir assembleias e reuniões para tratar de assuntos estratégicos da Rede;
- c) estabelecer diretrizes estratégicas e projetos para o desenvolvimento e a execução das ações da Rede;
- d) receber pedidos de adesão e de retirada de Partícipes, conforme os critérios estabelecidos neste Acordo;
- e) acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades da Rede, e propor ajustes;
- f) fomentar a cooperação entre os Partícipes e viabilizar o compartilhamento de recursos, conhecimentos e boas práticas; e
- g) propor alterações neste Acordo de Cooperação, que devem ser deliberadas em assembleia geral, por maioria simples.

4.2 O(A) Coordenador(a) será eleito(a) entre os representantes legais das Partícipes, em assembleia geral convocada para esse fim, que pode, inclusive, ser realizada por meio virtual.

4.3 O mandato do(a) Coordenador(a) será de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.



4.4 As atividades de Secretaria serão desempenhadas no âmbito do órgão de vinculação do(a) Coordenador(a).

4.5 As atividades do(a) Coordenador(a) não serão objeto de retribuição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A implementação das atividades concretas objeto deste Acordo será formalizada por meio de termos aditivos, a serem firmados pelos gestores competentes em conformidade com as regras internas de cada instituição, nos quais deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação dos Cooperantes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;
- b) justificativa, objetivos, detalhamento das atividades e metódica de execução;
- c) definição das atribuições dos Partícipes;
- d) cronograma de execução e planejamento físico-financeiro, quando houver a necessidade de dispêndios individualizados; e
- e) aprovação pela autoridade competente, conforme as normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS MATERIAIS

6.1 Este Acordo possui caráter não oneroso e não implica compromissos financeiros, transferências de recursos e doações de bens materiais (arts. 2º, XIII, e 24 do Decreto 11.531/2023).

6.2 As despesas necessárias à plena consecução dos fins almejados por este Acordo de Cooperação, como gastos com pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação etc, correrão por conta de cada Cooperante e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Acordo poderá ser alterado, em quaisquer de suas cláusulas, mediante deliberação majoritária dos Partícipes, em assembleia, desde que respeitada sua natureza e finalidade.

7.2 As modificações devem ser formalizadas em termos aditivos próprios, contendo a nova redação dos dispositivos modificados.

7.3 É terminantemente vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 As atividades de investigação conjunta, que produzam resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, deverão estar previstas nos planos de trabalho e aditivos que decorrerem deste Acordo.

8.2 Os Partícipes estabelecerão, sempre que necessário, normas de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os possíveis intervenientes às regras estabelecidas nos regulamentos de propriedade intelectual.

8.3 Nenhum resultado decorrente da cooperação estabelecida neste instrumento poderá ser utilizado sem o acordo prévio dos Partícipes, autorizado mediante deliberação majoritária dos Partícipes.

8.3.1 O Partípice que deixar de cumprir o estabelecido no item 8.3 assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

8.4 No registro e tratamento dos direitos autorais (morais e patrimoniais) dos resultados acadêmicos que possam decorrer deste Acordo de Cooperação serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os Partícipes se obrigam a observar, na execução deste Acordo, os termos da legislação vigente de proteção de dados, sobretudo a Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Acordo terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante deliberação majoritária dos Partícipes, em assembleia, a qual pode, inclusive, ser realizada de modo virtual ou por termo de adesão.

10.3 As prorrogações deverão ser formalizadas em termos aditivos próprios, nos quais constarão os fundamentos da renovação e demais condições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA

11.1 Os Partícipes poderão se retirar, a qualquer tempo, da REJ-CE, mediante denúncia do Acordo, formalizada ao(a) Coordenador(a) da REJ-CE, através de notificação de desistência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 O Partícipe que exercer o direito de retirada permanecerá responsável pela finalização das atividades assumidas que já tiverem sido iniciadas antes do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os Partícipes podem rescindir este Acordo, mediante unânime deliberação em assembleia, especialmente convocada para esta finalidade, restando para cada um as obrigações pendentes relacionadas a tarefas em execução, iniciadas antes da deliberação acerca da dissolução do Acordo.

12.2 A rescisão deste Acordo não gera direito a resarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação em assembleia, quando necessário, depois de consulta às respectivas assessorias jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não sejam resolvidas por meios extrajudiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

15.1 A assinatura deste Acordo deve ser realizada, preferencialmente, de modo digital, através dos seguintes meios:

- a) certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e
- b) outras modalidades de assinatura eletrônica, observados os termos do art. 10, § 2º, da MP 2.002-2/2001.

15.2 Será considerada como data da assinatura deste instrumento aquela em que o último representante dos Cooperantes o subscrever.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) deverá ser publicado no Diário Oficial e/ou em meio equivalente de divulgação institucional de cada Partípcipe, respeitadas as normas e

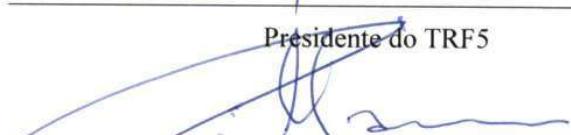
procedimentos internos aplicáveis, para garantir a devida publicidade e transparência do instrumento.

E, por concordarem com os termos deste instrumento, os Partícipes firmam este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para todos os efeitos jurídicos.

SUBSCRIÇÕES

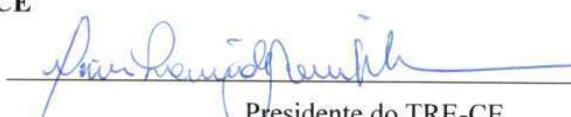
- TRF5

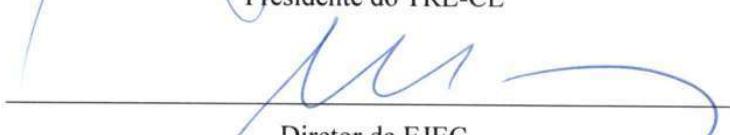


Presidente do TRF5


Diretor da ESMAFE5

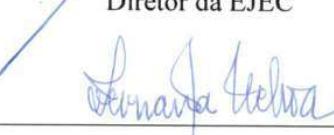
- TRE-CE



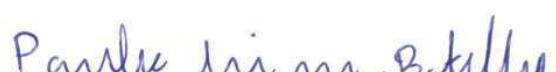
Presidente do TRE-CE


Diretor da EJEC

- TRT7

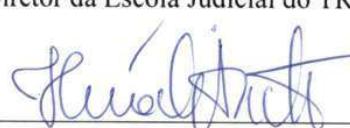


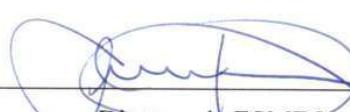
Presidente do TRT7



Diretor da Escola Judicial do TRT7

- TJ-CE



Presidente do TJ-CE


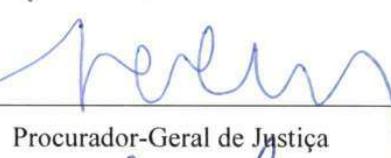
Diretora da ESMEC

• TCE-CE


Presidente do TCE-CE
G. J. A. P. de Oliveira

Diretor-Presidente do IPC

• MP-CE

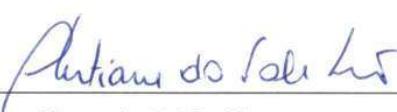

Procurador-Geral de Justiça


Diretor-Geral da ESMP-CE

• DP-CE


Defensora Pública-Geral

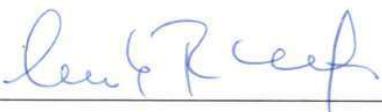

Diretora da ESDP


Presidente da OAB-CE


Presidente da ESA-CE

SUBSCRIÇÕES ADICIONAIS – COORDENADORES DE COOPERAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- **TRF5**



Coordenador(a)

- **TRE-CE**



Coordenador(a)

- **TRT7**

Coordenador(a)

- **TJ-CE**

Coordenador(a)

* * *



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 2136

Fortaleza - Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ministério Públco do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 23 de outubro de 2025

4º ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2023/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, CNPJ N.º 03.773.788/0001-67, situada na Av. Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, representada neste ato por seu presidente, o Hugo Santana de Figueirêdo Junior, qualificado nos autos do procedimento administrativo, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA nº 09.2025.00018963-3, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente alteração está amparada nos art. 111, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula sétima do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente ao item 02, por mais 12 (doze) meses, com início em 07/12/2025.

2.2. Os prazos de vigência dos itens 01 e 03 serão prorrogados conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Em atenção à cláusula sexta do termo contratual, fica garantido o direito da empresa ao reajuste dos preços, sendo este efetivado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar a continuidade da execução das soluções tecnológicas em andamento. Ressalta-se que a contratada, Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, é empresa pública integrante da Administração Indireta Estadual e operadora exclusiva do Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Estado. A solução tecnológica disponibilizada, no modelo “Software as a Service” (SaaS),

possui natureza continuada e características técnicas específicas, o que inviabiliza a substituição da contratada sem prejuízo à continuidade e à integridade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

F R M M P 1 5 2 0 0 0 0 5 . 0 0 5 . 0 1 . 0 3 . 1 2 6 .
421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.91.40. 15. 2.1.0000.

F R M M P 1 5 2 0 0 0 0 5 . 0 0 5 . 0 1 . 0 3 . 1 2 6 .
421.20905.1.2.7.59.1.200070.4.4.91.40. 15.2.1.0000.

P G J - 1 5 0 0 0 0 0 0 0 . 0 0 1 . 0 1 . 0 3 . 1 2 6 .
421.20905.0.1.5.00.9.100000.4.4.91.40. 15. 2. 1.0000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 23 de outubro de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

(CONTRATANTE)

EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

(CONTRATADA)

Extrato Nº 0096/2025/SEPLAN

Fortaleza, 10 de novembro de 2025

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001/2025. PROCESSO: 09.2025.00010586-4.

PARTÍCIPES: Ministério Públco do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-56; Escola Superior do Ministério Públco do Estado do Ceará – ESMP/CE; Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, CNPJ nº 24.130.072/0001-11; Escola de Magistratura Federal da 5ª Região – ESMAFE; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, CNPJ nº 06.026.531/0001-30; Escola Judiciária Eleitoral Cearense – EJEC; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT7, CNPJ nº 03.235.270/0001-70; Escola Judicial do TRT7; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, CNPJ nº 09.444.530/0001-01; Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC; Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, CNPJ nº 09.499.757/0001-46; Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ovidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

MPCE
Ministério Públco
do Estado do Ceará

Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE, CNPJ nº 02.014.521/0001-23; Escola Superior da Defensoria Pública – ESDP; Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, CNPJ nº 07.375.512/0001-81; Escola Superior da Advocacia Ceará – ESA/CE. OBJETO (Cláusula Primeira): Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a instituição da Rede de Escolas Jurídicas do Ceará (REJ-CE), aliança destinada à mútua colaboração acadêmica e científica entre os Cooperantes. PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula Décima): Este Acordo terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025. SIGNATÁRIOS: Francisco Roberto Machado, Presidente do TRF5. Cid Marconi Gurgel de Souza, Diretor da ESMAFE. Maria Iraneide Moura Silva, Presidente do TRE/CE. Luciano Nunes Maia Freire, Diretor da EJEC. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, presidente do TRT7. Paulo Régis Machado Botelho, Diretor da Escola Judicial do TRT7. Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do TJ/CE. Joriza Magalhães Pinheiro, Diretora da ESMEC. Rhoden Botelo de Queiroz, Presidente do TCE/CE. Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Diretor Presidente do IPC. Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Manuel Pinheiro Freitas, Diretor Geral da ESMP/CE. Sânia Costa Farias Maia, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará. Amélia Soares da Rocha, Diretora da ESDP. Christiane do Vale Leitão, Presidente da OAB/CE. Raphael Castelo Branco, Presidente da ESA/CE. FONTE: SEPLAN/MPCE.

1º) TORNAR PÚBLICO o resultado dos Editais nºs 015/2025 e 017/2025, no tocante à atuação dos Membros do Ministério Público nas sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Fortaleza, no período de 1º a 30 de novembro deste ano, conforme Anexo único deste Edital.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Edital Nº 022/2025

Fortaleza, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o art. 2º, inciso V do Ato Normativo nº 271/2022, datado de 16 de maio de 2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de traçar uma estratégia específica para garantir que o Ministério Público possa se fazer presente nas sessões do Tribunal do Júri nas comarcas do interior durante o Mês Nacional do Júri, a ser realizada no período de 1º a 30 de novembro deste ano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 59/2025/ENASP/TJCE, que trata de reunião de planejamento do Mês Nacional do Júri, com finalidade de alinhar as articulações necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Membro do Ministério Público para as sessões do Tribunal do Júri, em razão das férias dos respectivos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível à luz do que preceitua o art. 127, § 1º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

1º) TORNAR PÚBLICO o resultado do Edital nº 020/2025, no tocante à atuação dos Membros do Ministério Público nas sessões do Tribunal do Júri no interior do estado do Ceará, no período de 10 a 27 de novembro deste ano, conforme Anexo único deste Edital.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Edital Nº 021/2025 - GAB
Fortaleza, 11 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o art. 2º, inciso V do Ato Normativo nº 271/2022, datado de 16 de maio de 2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de traçar uma estratégia específica para garantir que o Ministério Público possa se fazer presente nas sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Fortaleza durante o Mês Nacional do Júri, a ser realizada no período de 1º a 30 de novembro deste ano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 59/2025/ENASP/TJCE, que trata de reunião de planejamento do Mês Nacional do Júri, com finalidade de alinhar as articulações necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Membro do Ministério Público para as sessões do Tribunal do Júri, em razão das férias dos respectivos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível à luz do que preceitua o art. 127, § 1º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

